

CERTIFICO, que a presente Lei **LELNº. 2193, DE 10 DE JULHO DE 2013.**

afixada no mural de publicações no período
de 10/7/13 a 25/7/13

Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências.

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município. **A PREEPEITA MUNICIPAL.** Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, mediante escalas estabelecidas para que, fora do horário normal de trabalho, permaneça à disposição da Municipalidade nessa condição.

§ 1º. As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.

§ 2º. Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º., XVI, da Constituição Federal.

§ 3º. É vedado, no período em que o servidor for designado para cumprir sobreaviso, o pagamento de sobreaviso cumulativamente com adicional por serviços extraordinários e pagamento de diárias.

Art. 2º. O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de atendimento na área de saúde e seu transporte, assim declarados pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 1º. Os períodos sujeitos ao regime de "sobreaviso" serão estabelecidos previamente para cada servidor convocado, através de Ato Administrativo.

§ 2º. Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

Art. 3º. O regime de "sobreaviso" não terá reflexo remuneratório nas férias e gratificação de Natalina.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 4º. São condições necessárias para que o servidor convocado em regime de sobreaviso deve obedecer:

I- Permanecer em sua residência, salvo se obtiver permissão prévia do responsável pela Secretária de Saúde.

II- Abster-se totalmente da ingestão de bebida alcoólica ou substância que lhe altere a capacidade laborativa.

III- Não se envolver em atividade, mesmo que de lazer, que retire suas condições de realizar imediatamente os serviços da municipalidade quando requisitado.

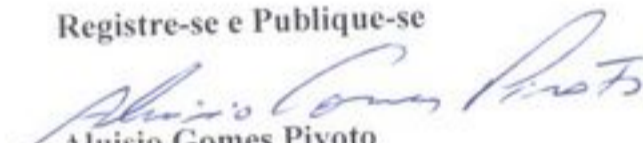
Art. 5º. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das rubricas orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde deste município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 10 de julho de 2013.


Silvana Ben Salbego
Prefeita

Registre-se e Publique-se


Aluisio Gomes Pivoto
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que instituiu o Regime de Sobreaviso aos profissionais da saúde, no âmbito municipal.

Trata-se de medida necessária de adequação do serviço público à realidade factual que vem sendo adotada amplamente pelos municípios, como forma de se evitar a banalização do serviço extraordinário o que onera excessivamente os cofres públicos, bem como ferramenta de controle da concessão de horas extras que extrapolam o limite percentual máximo estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, que vem sendo amplamente objeto de advertências pelo Tribunal de Contas do Estado, pois o pagamento desse serviço deve ser feito nos limites estabelecidos na lei local, que *i casu* é de 60 horas mensais para cada servidor.

Como já é do conhecimento dos integrantes desta Casa o Poder Executivo, por sua Secretaria de Saúde e Assistência Social desempenha uma série de esforços no intuito de aperfeiçoar o atendimento na área da saúde no Município, onde, com a fixação do Regime de Sobreaviso proporcionará a justa remuneração aos servidores convocados à prestação de referida escala, podendo este permanecer no recinto de seu lar com seus familiares, em regime de sobreaviso, ainda que fora de seu horário normal de trabalho, para, se convocado, em caso de emergência prestar o serviço de forma extraordinária, viabilizando-se a manutenção de serviços de urgência e emergência na área da saúde, onde necessita-se que os servidores fiquem a disposição da municipalidade.

Diante do exposto, o Poder Executivo requer a tramitação da presente matéria, solicitando desde já, o apoio de todos os nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 10 de julho de 2013.

Silvana Ben Salbego
Prefeita